



Estratégia da Contratação (ECON)

Solução de Software Contra Códigos Maliciosos

**Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Planejamento da Contratação de
Tecnologia da Informação**

Versão 1.0

Outubro de 2013

Histórico da Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor
24/09/13	1.0	Criação do documento.	Equipe de planejamento da Contratação

Sumário

Sumário

1 – INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCOLHIDA.....	4
2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	4
2.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	4
2.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	5
3 – INDICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS.....	7
3.1 – PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.....	7
3.2 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE SERVIÇOS OU BENS.....	10
3.3 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS.....	11
3.4 – INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS.....	11
3.5 – FORMA DE PAGAMENTO.....	11
3.6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA-FINANCEIRA.....	12
3.7 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.....	13
3.8 – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES.....	14
4 – ORÇAMENTO DETALHADO.....	16
5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	16
6 – MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA.....	17
7 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	17
7.1 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	18
8 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO.....	20
ANEXO A – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	21
ANEXO B – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA.....	26
.....	26
ANEXO C – MODELO DE TERMO DE DESVIO DE QUALIDADE.....	27

ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

1 – INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCOLHIDA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, I)

Contratação de empresa especializada para renovação e atualização de 4.638 licenças de uso do software McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite - EPA, incluindo suporte técnico, a fim de garantir a e a proteção da rede de computadores do Ibama contra a entrada e atuação de vírus de computador e programas maliciosos.

2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, II)

2.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, atestar as notas fiscais/faturas relativo à entrega do objeto e o seu aceite.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência.

Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, ou problemas que venham a interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, incluindo utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

Providenciar o acesso da CONTRATADA aos locais necessários para o levantamento das informações que a execução dos serviços requeira.

Assegurar-se da boa realização da prestação do serviço verificando sempre os níveis de serviço do presente Termo de Referência.

Permitir o acesso dos técnicos da empresa CONTRATADA, para execução dos serviços previstos, desde que previamente identificados e credenciados.

Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Documentar as ocorrências decorrentes de sua Fiscalização, verificar o cumprimento das obrigações da Empresa Contratada, aplicando-lhe as penalidades cabíveis quando do descumprimento daquelas, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Ordenador de Despesa.

Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, para as devidas providências.

2.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do IBAMA não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Fornecer o objeto deste Termo de Referência dentro dos padrões e requisitos estabelecidos e realizar entrega dos itens, estritamente de acordo com as especificações.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, incluindo atendimento às normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução do serviço em ambiente da CONTRATANTE.

Atender às solicitações da CONTRATANTE, por intermédio de funcionários ou técnicos por ele credenciados, relacionados com a execução dos serviços.

Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços.

Garantir a continuidade dos serviços em caso de greve ou ausência de seus funcionários.

Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais pertinentes e vigentes.

A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia

autorização do IBAMA.

Atender às solicitações do IBAMA, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato.

Facilitar à equipe de fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, exibindo-lhe todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual ou instrumento equivalente.

O exercício das funções da equipe de fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado.

Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

A CONTRATADA é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções para o atendimento dos níveis de serviço.

Durante a fase da execução do serviço a interrupção na prestação do serviço, em desacordo com o contrato, sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado à CONTRATANTE, justificado e aceito por esta.

Se a CONTRATANTE houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à CONTRATADA, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE durante a transição contratual.

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou ainda aqueles que não satisfaçam aos níveis de qualidade previstos.

Solicitar, previamente e formalmente, autorização à equipe de fiscalização sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou instrumento equivalente.

A prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existente na CONTRATANTE e manter a integridade/segurança dos equipamentos e sistemas pertencentes ao IBAMA, durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar termo de

compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no IBAMA (ANEXO A), a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA; e o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação (ANEXO B).

Cumprir todas as obrigações e exigências previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Os serviços excepcionais realizados em horário noturno, e aos sábados, domingos e feriados no ambiente da CONTRATADA ou da CONTRATANTE não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços e produtos, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro.

O representante da CONTRATADA deverá comparecer à reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pela CONTRATANTE, na sede do IBAMA.

O representante da CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, carta de formalização do PREPOSTO, contendo indicação de nome, CPF e contato do funcionário que exercerá as atividades de preposto da CONTRATADA, no âmbito do contrato.

O representante da CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, os respectivos termos assinados de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança, bem como o Termo de Ciência.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE acerca da situação dos serviços contratados, em até 6 (seis) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido.

3 – INDICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS

3.1 – PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, a)

3.1.1 Modelo de Prestação dos Serviços

A execução dos serviços contratados será realizada de forma indireta por meio de Ordem de Serviço.

Haverá Ordens de Serviço (OS) para as seguintes atividades:

a) Serviço de atualização e renovação de licença de uso do software McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite - EPA para todas as estações do Instituto (item 1);

b) Serviço de suporte técnico on-site em Brasília e por telefone e e-mail (24 x 7), assim como as atualizações dos softwares da Solução. Estas OS podem ser consolidadas em uma única OS, desde que haja em seu corpo a identificação mensal dos serviços;

c) Capacitação de 20 horas para 5 servidores, no formato *hands on*.

3.1.2 Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)

Conforme IN 02/2010 SLTI/MPOG, a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definido no instrumento convocatório.

INDICADOR PECS – Prazo de Entrega e Configuração da Solução			
Tópico	Descrição		
Finalidade	Atender de forma eficiente durante a vigência do contrato à demanda de instalação e configuração da Solução.		
Meta a cumprir	<table border="1"> <tr> <td>PECS \leq 30</td> <td>A solução de software contra códigos maliciosos deverá estar instalada e configurada em até 30 (trinta) dias contados da Emissão da Ordem de Serviço.</td> </tr> </table>	PECS \leq 30	A solução de software contra códigos maliciosos deverá estar instalada e configurada em até 30 (trinta) dias contados da Emissão da Ordem de Serviço.
PECS \leq 30	A solução de software contra códigos maliciosos deverá estar instalada e configurada em até 30 (trinta) dias contados da Emissão da Ordem de Serviço.		
Instrumento de medição	Ordem de Serviço, Relatório de Finalização de Instalação/Atualização e Configuração da Solução, a ser emitido pela contratada.		
Forma de acompanhamento	O acompanhamento será feito através da verificação do Relatório de Finalização de Instalação/Atualização e Configuração da Solução para todas as estações do Instituto, a ser emitido pela contratada.		
Periodicidade	Por Ordem de Serviço		
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p style="text-align: center;">PECS = TG</p> <p>Onde: PECS – Indicador de Prazo de Entrega e Configuração da Solução TG – Tempo Gasto, em dias, gasto para instalar/atualizar e configurar a Solução em todas as estações do Instituto, a partir do dia seguinte à data da emissão da Ordem de Serviço.</p> <p>Observação: Prazos em dias corridos.</p>		
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço.		
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Serão aplicados os seguintes ajustes/sanções, caso a meta do indicador PECS não seja atingida:</p> <p>Se PECS for maior que 30 e menor que 40, a Contratada receberá multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço.</p> <p>Se PECS for maior ou igual a 40 e menor que 60, a Contratada receberá multa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço.</p> <p>Para valor de PECS igual ou superior a 60, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.</p>		

INDICADOR NMA – Nota Mensal de Avaliação			
Tópico	Descrição		
Finalidade	Atender de forma eficiente durante a vigência do contrato às demandas de manutenção, atualização e assistência técnica, solicitadas por ordem de serviço ou chamado técnico.		
Meta a cumprir	<table border="1"> <tr> <td>NMA \geq 9,5</td> <td>Efetuar o atendimento nos prazos estabelecidos (Seção 4.4 do documento Análise da Viabilidade da Contratação), de forma que a avaliação mensal seja maior ou igual a 9,5.</td> </tr> </table>	NMA \geq 9,5	Efetuar o atendimento nos prazos estabelecidos (Seção 4.4 do documento Análise da Viabilidade da Contratação), de forma que a avaliação mensal seja maior ou igual a 9,5.
NMA \geq 9,5	Efetuar o atendimento nos prazos estabelecidos (Seção 4.4 do documento Análise da Viabilidade da Contratação), de forma que a avaliação mensal seja maior ou igual a 9,5.		
Instrumento de medição	O tempo de atendimento iniciará a partir da abertura da solicitação, via telefone e registrado em sistema próprio de gestão de demandas, ou através de outro meio de comunicação formal, como e-mail.		

Forma de acompanhamento	<p>O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATANTE ou por outras ferramentas que venham a ser implementadas em comum acordo com a CONTRATADA, ou através de verificação de outro meio de comunicação formal, como e-mail.</p> <p>Mensalmente, o Fiscal Técnico do contrato realizará a consolidação dos Relatórios de Atividades, emitido pela CONTRATADA e fará o Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços prestados, onde calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos.</p>
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p style="text-align: center;">NMA = 10 – PP</p> <p>Onde: NMA – Indicador de Avaliação Mensal. PP – Pontos Perdidos (de todas as OS/chamados do referido mês).</p> <p>Para o cálculo dos Pontos Perdidos, leva-se em consideração:</p> <p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Urgência (Seção 4.4 do AVC), observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação.</p> <p>- Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência: - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.</p> <p>Quando do início de atendimento de um incidente, conforme o estabelecido na Tabela de Urgência (Seção 4.4 do AVC), observando-se os limites de prazo para apresentação de solução, conforme estabelecido na mesma Tabela.</p> <p>- Se a apresentação da Solução, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência. - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdido para cada fração de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.</p> <p>Observação: Todas as variáveis serão consideradas com uma casa decimal.</p>
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Serão aplicados os seguintes ajustes/sanções, caso a meta do indicador NMA não seja atingida:</p> <p>Sempre que a NMA for maior ou igual a 9,0 e menor que 9,5 a Contratada receberá advertência.</p> <p>Sempre que a NMA for maior ou igual a 8,5 e menor que 8,9 a Contratada receberá glosa de 2% sobre o valor da OS.</p> <p>Sempre que a NMA for maior ou igual a 8,0 e menor que 8,4 a Contratada receberá glosa de 5% sobre o valor da OS.</p> <p>Sempre que a NMA for menor ou igual a 7,9 a Contratada receberá glosa de 10% sobre o o valor da OS.</p> <p>Sempre que a Contratada acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 10% sobre o o valor da OS.</p>

INDICADOR AGSC – Avaliação do Grau de Satisfação da Capacitação	
Tópico	Descrição
Finalidade	Avaliar o grau de satisfação da capacitação (item 3) a ser ministrado pela contratada sobre os softwares que compõem a Solução.
Meta a cumprir	AGSC >= 80% A média do grau de satisfação dos participantes da capacitação deverá ser maior ou igual a 80%.
Instrumento de medição	Formulário de Avaliação de Desempenho (ANEXO A do AVC)
Forma de acompanhamento	O fiscal obterá a média das avaliações dos participantes da capacitação, constantes no Formulário de Avaliação de Desempenho.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$AGSC = \left(\sum_i N_i \right) / i$ <p>Onde: AGSC – Indicador de Avaliação do Grau de Satisfação da Capacitação. N_i – Nota registrada Formulário de Avaliação de Desempenho do participante i i – Quantidade de participantes da capacitação.</p>
Início de Vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Se AGSC for menor que 80% e maior ou igual a 70%, a Contratada deverá ministrar aulas de reforço de 2 (duas) horas- aulas.</p> <p>Se AGSC for menor que 70% e maior ou igual a 60%, a Contratada deverá ministrar aulas de reforço de 4 (quatro) horas- aulas.</p> <p>Se AGSC for menor que 60%, a Contratada deverá realizar nova capacitação, além de multa de 10% do valor da OS.</p>

3.2 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE SERVIÇOS OU BENS

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, b)

A estimativa de volume dos serviços levou em consideração os estudos registrados no documento Análise da Viabilidade da Contratação – AVC.

Lote	Item	Especificação	Qtde.
1	1	Atualização e renovação de licença de uso do software McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite - EPA para 4638 computadores.	4.638 unidades
	2	Suporte técnico on-site em Brasília e, por telefone ou e-mail ou ferramenta de gestão de demandas (24 x 7);	12 meses
	3	Capacitação de 20 horas para 5 servidores, no formato hands on.	1 capacitação

Tabela 1: Estimativa de volume de serviços.

3.3 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, “a” e “c”)

Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento a todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a efetiva prestação dos serviços.

A recusa total ou parcial dos serviços será formalizada por meio de um Termo de Desvio de Qualidade da OS, ANEXO C. Este Termo conterà os desvios, erros e não conformidades identificados na execução da OS e um prazo para correção, entre outras informações.

A CONTRATADA deverá providenciar os ajustes e correções dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Desvio de Qualidade, sem prejuízo da aplicação de sanções de penalidades pelo atraso da entrega da OS no prazo estabelecido.

Havendo conformidade com os requisitos constantes no Termo de Referência, o fiscal técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório. O fiscal requisitante e o gestor do contrato emitirão o Termo de Recebimento Definitivo em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, se não houver inconformidades.

Na prestação dos serviços, quando ocorrer qualquer problema no período de vigência de garantia, o servidor entrará em contato com a central de atendimento da CONTRATADA e registrará um chamado, que deverá ser atendido dentro dos prazos estabelecidos.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Nos termos do art. 76 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Termo de Referência executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

3.4 – INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, d)

Quanto ao processo de Seleção de Fornecedores, a critério da Administração, poderá ser necessária a realização de diligência ou visita técnica a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o(s) serviço(s) apresentado(s) no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

Quanto ao processo de Gerenciamento do Contrato, a área de TI do IBAMA (CNT) acompanhará a execução dos serviços *in loco*, realizadas em ambiente da CONTRATANTE.

3.5 – FORMA DE PAGAMENTO

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, e)

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para depósito em conta corrente a favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Os pagamentos tomarão por base os resultados obtidos (pagamento por resultados), computando-se glosas quando houver. Os pagamentos deverão ser acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo gestor do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA-FINANCEIRA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, f)

O cronograma de execução física e financeira apresenta uma estimativa do prazo de entrega previsto no contrato, assumindo um cenário em que serão emitidas Ordens de Serviço específicas para os itens 1 e 3 no início da vigência do contrato e Ordens de Serviço específicas para o item 2. As Ordens de Serviço do item 2 podem ser consolidadas em uma única OS, desde que haja em seu corpo a identificação mensal dos serviços.

Lote	Especificação	Mês/ano previsto	Valor estimado
1	Item 1 - Atualização e renovação de licença de uso do software McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite - EPA para 4638 computadores	Nov/13	R\$ 438.151,86
		Nov/13	R\$ 1.360,00
	Dez/13	R\$ 1.360,00	
	Jan/14	R\$ 1.360,00	
	Fev/14	R\$ 1.360,00	
	Mar/14	R\$ 1.360,00	
	Item 2 - Suporte técnico on-site em Brasília e, por telefone ou e-mail ou ferramenta de gestão de demandas (24 x 7);	Abr/14	R\$ 1.360,00
		Mai/14	R\$ 1.360,00
		Jun/14	R\$ 1.360,00
		Jul/14	R\$ 1.360,00
		Ago/14	R\$ 1.360,00
		Set/14	R\$ 1.360,00
	Out/14	R\$ 1.360,00	
Item 3 - Capacitação de 20 horas para 5 servidores, no formato hands on.	Nov/13	R\$ 9.800,00	
TOTAL (12 meses), todos os itens:			R\$ 464.271,86

Tabela 2: Cronograma de execução física-financeira.

3.7– MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, g)

O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do IBAMA, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da CONTRATADA ou seu substituto.

São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- Ordens de Serviço (OS);
- Plano de Inserção;
- Termos de Recebimento;
- Chamado telefônico registrado na Central de Atendimento;
- Chamado registrado em Sistema de Gestão de Demandas;
- Ofícios;
- Relatórios;

- E-mails;
- Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviços ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

3.8 – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, h)

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto.

O comportamento previsto no item 8.1, alínea “d”, estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92 parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme quadro a seguir;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exige a aplicação do disposto nesta seção.

Id	Ocorrência	Sanção / Multa
1	Não comparecer injustificadamente na reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal nos termos definidos no contrato.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias.	Rescisão contratual, e a CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 7 dias úteis.
		Após o limite de 7 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
9	Não atender ao indicador de nível de serviço PECS (Prazo de Entrega e Configuração da Solução).	Multa de 5% sobre o valor da OS se PECS for maior que 30 e menor que 40.
		Multa de 10% sobre o valor da OS se PECS for maior ou igual a 40 e menor que 60.
		Para valor de PECS igual ou superior a 60, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.
10	Não atender ao indicador de nível	Advertência, se NMA for maior ou igual a 9,0 e menor que 9,5.

	de serviço NMA (Nota Mensal de Avaliação).	Glosa de 2% sobre o valor da OS, se NMA for maior ou igual a 8,5 e menor que 9,0.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS, se NMA for maior ou igual a 8,0 e menor que 8,5.
		Glosa de 10% sobre o valor da OS, se NMA for menor que 8,0.
		Havendo acúmulo de duas advertências consecutivas, receberá multa de 10% sobre o valor da OS.
11	Não atender ao indicador de nível de serviço AGSC (Avaliação do Grau de Satisfação da Capacitação).	Multa de 10% do valor da OS, se AGSC for menor que 60%.
12	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

4 – ORÇAMENTO DETALHADO

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, IV)

A estimativa de preços baseou-se em Pesquisa de Mercado, registrado no documento de Análise da Viabilidade da Contratação (AVC). A tabela a seguir descreve o orçamento detalhado da contratação, cujos valores tomaram por base as Propostas Comerciais.

Lote	Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio por Item
	1	Atualização e renovação de licença de uso do software McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite - EPA para 4638 computadores.	4.638 unidades	R\$ 94,47	R\$ 438.151,86
1	2	Suporte técnico on-site em Brasília e, por telefone ou e-mail ou ferramenta de gestão de demandas (24 x 7).	12 meses	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
	3	Capacitação de 20 horas para 5 servidores, no formato hands on.	1 capacitação	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
TOTAL:					R\$ 464.271,86

5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, V)

5.1 Fonte de Recursos

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, em declaração a ser definida

pelo ordenador de despesa após aprovação do Termo de Referência.

5.2 Declaração do Ordenador de despesa de adequação financeira e orçamentária com as Leis Orçamentárias

A certificação de disponibilidade Orçamentária será acostada ao processo após a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da Área Administrativa, declarando: o alinhamento à Lei Orçamentária Anual, a compatibilidade com Plano Plurianual vigente e atestação da disponibilidade orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes da referida contratação.

6 – MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, VI, a, b)

O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS A e B.

7 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, VII)

O processo de julgamento das propostas leva em consideração:

a) A utilização de critérios correntes no mercado (Art. 15, VII, a):

A natureza do objeto admite a utilização de critérios relacionados às características dos serviços a serem executados no ambiente do Ibama, baseados em quantidade de estações clientes.

b) Observância à Análise de Viabilidade da Contratação (Art. 15, VII, b):

O Atestado de Capacidade Técnica leva em consideração o objeto e seus requisitos descritos na Análise da Viabilidade da Contratação.

c) Consideração sobre o número de atestados relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica (Art. 15, VII, c):

Não será permitido o somatório de características entre atestados. Tal vedação justifica-se pela impossibilidade de a empresa comprovar que partes isoladas das ferramentas da Solução de segurança proveem o mesmo funcionamento que a solução integrada. Além disso, a Solução corresponde a uma tecnologia de software proprietária, na qual as ferramentas interagem entre si, com um controle centralizado, pra prover todas as funcionalidades de segurança contra códigos maliciosos. Entende-se, então, que o somatório de atestados com características inferiores a que se pretende contratar não comprovaria a aptidão da empresa para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Portanto, o atestado deverá comprovar todas as características mínimas necessárias. Caso seja encaminhado mais de um atestado, será considerado apenas um, desde que atenda atender os critérios mínimos exigidos.

d) Observância à vedação de indicação de entidade certificadora (Art. 15, VII, d):

Não será exigido a indicação de entidade certificadora.

e) Observância à vedação de pontuação com base em duração de trabalhos (Art. 15, VII, e):

Os critérios adotados não se baseiam na comprovação da Licitante quanto ao tempo de experiência de prestação de serviços.

f) Observância à vedação de pontuação progressiva (Art. 15, VII, f):

Não se aplica por não se tratar de licitação do tipo técnica e preço.

g) Critérios de pontuação em termos de benefícios (Art. 15, VII, g):

A seleção será do tipo menor preço, por isso não utiliza critérios de pontuação. A capacidade de execução contratual da empresa será verificada por meio de comprovação de execução de serviço similar ao demandado.

Os benefícios esperados para a contratação é assegurar a qualidade e o cumprimento dos prazos dos serviços a serem demandados em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital.

7.1 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou serviços semelhantes para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do Termo de Referência, conforme § 3º do art. 30 da Lei no 8.666/93, não sendo admitido somatório de atestados de diferentes clientes da LICITANTE para comprovar similitude com o objeto licitado.

O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado do emitente e conter: Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente; Razão Social da Licitante; Número e vigência do contrato; Objeto do contrato; Descrição do serviço realizado; Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados; Local e Data de Emissão; Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico); Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

O Atestado deve ser original ou cópia legível autenticada em cartório. Não serão aceitas cópias de atestados já autenticados anteriormente (cópia de cópia). O Atestado ficará arquivado no processo.

7.2 DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Antes da formalização do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

O atestado de capacidade técnica, documentações e comprovações necessárias para que a Administração comprove a veracidade das informações deverão conferir com o CNPJ da empresa LICITANTE.

7.3 NÃO PEDERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso,

ou que tenham sido declaradas inidôneas ou ainda que estejam impedidas de licitar e contratar com a União;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o IBAMA;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.3.1 Considerações sobre a admissibilidade de consórcios no processo de contratação:

Segundo análise exarada por meio do Acórdão nº 2813/2004 - Primeira Câmara, o art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Em análise aos processos de contratação de soluções similares realizadas em 2013 pela Administração Pública Federal, constatou-se que é prática comum a não aceitação de consórcios.

Os processos similares analisados foram: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Pregão Eletrônico nº 06/2013), Ministério dos Transportes (Pregão Eletrônico nº 029/2012), Receita Federal (Pregão Eletrônico nº 00025/2012), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Pregão Eletrônico nº 00038/2011) e Conselho Nacional De Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (Pregão Eletrônico n.º 024/2012).

Na esteira do entendimento das Instituições supracitadas, do exposto na Lei de Licitações e Contratos e da análise exposta pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2813/2004 - Primeira Câmara, a previsão de consórcio neste tipo de contratação não mostra ser fator de fomento à concorrência.

7.4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, Art. 4º, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de “Menor Preço”.

A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como “serviço comum” conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.

O TCU, por meio do Acórdão 2.471/08-Plenário, em seu item 9.2, recomenda que a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deve utilizar o pregão para contratar bens e serviços de informática considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

Entende o TCU, no item 9.2.2 do referido Acórdão, que devido à padronização existente no mercado, os bens e serviço de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

8 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 1.844/2012, de 1º de novembro de 2012, constando os servidores descritos a seguir.

Rosana de Souza Ribeiro Freitas
Integrante Requisitante

Erick Moutinho Borges
Integrante Administrativo

Carlos Antônio de Souza
Integrante Técnico

Francisco Moura de Carvalho
Integrante Técnico

Brasília - DF, ____ de _____ de 2013

De acordo,

Rosana de Souza Ribeiro Freitas
Chefe do Centro Nacional de Telemática do IBAMA – CNT

ANEXO A – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20__

De Acordo

CONTRATADA

<Nome>
<Qualificação>

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>

ANEXO B – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° <N°>**

Objeto do Contrato		
Gestor do Contrato		Mat.:
Contratante (Órgão)		
Contratada		CNPJ:
Preposto da Contratada		CPF:
Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante. _____, _____ de _____ de 20____		
CIÊNCIA		
CONTRATADA (Funcionários)		
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF:	
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF:	
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF:	

ANEXO C – MODELO DE TERMO DE DESVIO DE QUALIDADE

DESVIOS DE QUALIDADE DA OS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° <N°>

1 – IDENTIFICAÇÃO			
N° do TDQ:		N° OS relacionada:	
Atividade:			

2 – DESCRIÇÃO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS
<Erros encontrados> <Orientações para reproduzir o problema> <Documentação faltante>

3 – PRAZO DE CORREÇÃO E JUSTIFICATIVA
<Prazo de correção> <Justificativa>

4 – APROVAÇÃO	
Fiscais do Contrato (Técnico ou Requisitante)	Gestor do Contrato
_____ <Nome> <Data>	_____ <Nome> <Data>

5 – RECEBIMENTO
Preposto
_____ <Nome> <CPF> <Data>